



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS GESTORES  
DE UNIDADES (CGU'S)**

**Capítulo I**  
**Da Instituição**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições dos Conselhos Gestores de Unidades (CGU's) das Unidades de Saúde ambulatoriais ou hospitalares próprias, que realizem assistência à saúde.

**Capítulo II**  
**Das Finalidades**

**Art. 2º** A organização e funcionamento dos CGU's, têm por finalidade, possibilitar a participação da população nos serviços prestados pelas Unidades de Saúde no trabalho pela melhoria da qualidade de vida da população, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Capítulo III**  
**Dos Princípios**

**Art. 3º** A participação popular nos serviços de saúde e na elaboração das políticas de saúde, é garantida pelas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município.

**Capítulo IV**  
**Das Atribuições**

**Art. 4º** São atribuições dos Conselheiros do CGU, dentro da sua área de abrangência da sua unidade de referência:

- a) tomar conhecimento dos problemas de saúde da população, especificamente envolvendo a área de abrangência da sua unidade;
- b) incentivar a população da área de abrangência da sua unidade de referência para que sejam garantidas melhores condições de saúde;
- c) proporcionar meios de informação para os usuários da sua Unidade de Saúde;
- d) despertar o interesse dos moradores da Região, a fim de obter a sua participação ativa e consciente;
- e) acompanhar, sugerir e avaliar as atividades das Unidades de Saúde na sua área de abrangência.

**Das Atribuições dos Representantes de Região**

**Art. 5º** Os Coordenadores de região eleitos para o Conselho Municipal de Saúde – COMUS deverão sempre que possível, participar das reuniões do CGU's de sua área de abrangência.

§ 1º - É obrigação do Representante de Região verificar se em todas as Reuniões do Conselho Gestor de Unidade, estão sendo lavradas corretamente as atas.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 2º- Todos os Conselhos Gestor de Unidade deverão encaminhar suas demandas para o Representante de sua Região.

§ 3º - Incumbe ao representante de Região falar, oficialmente, em nome da coletividade que representa junto ao COMUS, levando as demandas tanto à plenária quanto às reuniões temáticas, ordinárias e extraordinárias.

### Capítulo V Da Composição dos CGU's

**Art. 6º** Farão parte dos CGU's, os representantes dos Usuários, Trabalhadores e a Gerente da Unidade Básica de Saúde.

**Art. 7º** Os CGU's das UBS's, serão compostos por três (03) Conselheiros titulares e três suplentes (03); dois (02) trabalhadores, sendo um titular e um (01) suplente e um (01) gerente ou responsável pela unidade.

**Parágrafo Único** - Os CGU's das Unidades Regionalizadas serão compostos por três (03) Conselheiros titulares e três (03) suplentes do segmento usuário; um (01) Conselheiro titular e um (01) Conselheiro suplente do segmento trabalhador e um (01) gerente ou responsável pela unidade.

**Art. 8º** Os Conselheiros das Unidades de Referência Municipal (Unidades de Especialidades, Unidades de Pronto Atendimento, Centro de Referência de Moléstias Infecciosas, Centro de Tratamento e Prevenção em Tisiologia Dermatologia Sanitária, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, Centro de Atenção Psicossocial Infantil, Projeto Casulo, Hospital Municipal e Hospital Clinicas Sul) serão eleitos entre os Conselheiros dos CGU's.

§ 1º Definem-se Unidades de Referência Municipal aquelas que prestam o atendimento a todo município.

§ 2º Os CGU's das Unidades de Referência Municipal serão compostos por três (03) Conselheiros titulares e três (03) suplentes do segmento usuário; um (01) Conselheiro titular e um (01) Conselheiro suplente do segmento trabalhador e um (01) gerente ou responsável pela unidade.

**Art. 9º** Os Conselheiros integrantes de CGU's de unidades Regionalizadas ou de Referência Municipal cumprirão o seu mandato integralmente, independentemente do término do mesmo junto ao CGU de origem.

**Art. 10** - Os Membros representantes de Usuários, componentes dos CGU's, deverão residir na área de abrangência da Unidade de Saúde com comprovação de moradia e, ter, no mínimo, dezoito (18) anos de idade.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



§ 1º Em caso de mudança de residência do Conselheiro da área de abrangência da Unidade de Saúde, será o mesmo, automaticamente, desligado do CGU, dando-se posse ao seu Suplente.

§ 2º Para efeito deste Regimento Interno, considera-se área de abrangência da Unidade de Saúde, àquela indicada pelo processo de territorialização.

**Art. 11** - É vedado aos Conselheiros:

I – A utilização do cargo para benefícios próprios;

II – Apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do Conselho Gestor de Unidade – CGU;

III – Manifestar-se em nome do Conselho Gestor de Unidade – CGU sem a devida autorização prévia do Conselho Municipal de Saúde – COMUS;

**Art. 12** - Estão os membros dos Conselhos Gestores de Unidade – CGU integralmente sujeitos ao Código de Ética aprovado e em vigor no âmbito do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

§1º - O membro que incorrer em infração ética fica sujeito à aplicação das sanções e medidas disciplinares com a apuração e parecer da Comissão Técnica de Ética do COMUS, seguida da leitura e aplicação pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde – COMUS. São medidas aplicáveis:

I – Advertência, por escrito;

II – Censura, por escrito;

III – Perda do mandato.

**Art. 13** - Quando impossibilitado de exercer, temporária ou definitivamente, sua função, o Membro do CGU, será automaticamente substituído pelo seu Suplente.

§ 1º A ausência deverá ser comunicada, por escrito, ou registrada em ata, antes da ocorrência do fato.

§ 2º O afastamento temporário de que trata o presente Artigo, não poderá exceder a três meses corridos, caso isso ocorra o conselheiro será automaticamente desligado.

**Capítulo VI**  
**Das Eleições dos Membros Representantes de Usuários dos CGU's**

**Art. 14** - A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, irá indicar os membros da comissão eleitoral que deverá ser aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, ficando a referida Comissão responsável pelo pleito eleitoral e recebimento das fichas de inscrições dos candidatos ao Conselho Gestor de Unidade (CGU), bem como a aprovação ou não da candidatura.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Art. 15** - Os Membros Representantes de Usuários dos CGU's serão escolhidos pelos moradores da área de abrangência da Unidade de Saúde, através de eleição direta, na qual, poderão votar todos os moradores maiores de dezesseis anos de idade, alfabetizados, ou não, mediante apresentação do (CRA), em caso de inscrições com número mínimo de seis candidatos, havendo o consenso, será por aclamação.

**Parágrafo Único** - Servidores Públicos, Assessores Parlamentares, moradores na área de abrangência onde reside, não poderão se candidatar na representação do segmento usuários e trabalhador dos serviços de saúde.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Saúde deverá divulgar, pelos meios mais amplos possíveis, em sua área de atuação, com, pelo menos, dois meses de antecedência os prazos para as inscrições e data da eleição.

**Parágrafo Único** - As inscrições deverão ocorrer até 30 dias antes da data prevista para as eleições.

**Art. 17** - As urnas e as cédulas serão providenciadas pelo Conselho Municipal de Saúde, as eleições serão por voto direto registrado em ata própria da eleição.

**Art. 18** - A apuração será realizada logo após o encerramento da votação, presidida pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, no mesmo local e na presença dos candidatos.

**Art. 19** - Serão vencedores os Representantes de Usuários que obtiverem maioria simples de voto, sendo suplente, por ordem de votos, em caso de empate, prevê a eleição do mais idoso.

**Art. 20** - Do resultado das eleições caberá recurso, a ser encaminhada a Comissão Eleitoral, dentro do prazo de cinco dias úteis, após a eleição.

**Parágrafo Único** - Serão apenas considerados os recursos fundamentados na Ata no dia da eleição.

**Art. 21** - O prazo de mandato dos Conselheiros será de três anos, sendo permitidas reconduções.

**Art. 22** - Os membros representantes dos Servidores, lotados na Unidade de Saúde, serão eleitos no mesmo dia da eleição do segmento usuário, devendo ser acompanhado pela Comissão Eleitoral, excluindo-se aqueles em cargo de Comissão (Gerência ou Chefia).

**Art. 23** - Na primeira reunião, após o pleito deverá ser eleito um Conselheiro do segmento usuário para função de coordenador.

§ 1º Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor de Unidade - CGU;

§ 2º Organizar a pauta da reunião junto com a gerente da unidade;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 3º Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno CGU.

**Capítulo VII**  
**Do Funcionamento**

**Art. 24** - Os CGU's reunir-se-ão, ordinariamente, com frequência mensal e, extraordinariamente, quando se fizer necessário por convocação do Coordenador ou, pela metade mais um dos seus Membros.

**Parágrafo Único** – Todas as vezes que a reunião coincidir em uma data de feriado ou ponto facultativo, a reunião ficará para o mês subsequente.

**Art. 25** - As reuniões dos CGU's serão realizadas nas Unidades de Saúde a que se referenciam, em dias e horários conforme calendário aprovado pela plenária do COMUS.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração que seja necessária no calendário das reuniões deverá ser enviada ao COMUS para análise.

**Art. 26** - As reuniões dos CGU's serão abertas à Comunidade local, bem como, aos Funcionários da respectiva Unidade, com direito a voz, sendo reservado, apenas, aos seus Membros Titulares, o direito a voto, observado os itens da pauta.

**Parágrafo Único** – Poderá o Conselheiro, ou membro da comunidade local, mediante inscrição prévia, fazer uso da palavra, desde que o faça no período máximo de 2 minutos e com temas relacionados com a pauta da reunião em curso. Da manifestação não caberá votação, deliberação, discussão, réplica ou tréplica. A não observância dessas disposições autoriza o responsável pela direção dos trabalhos a suspender o uso da palavra. Sendo o tema de relevância, poderá, a critério da plenária, ser incluído como pauta numa próxima reunião.

**Art. 27** - A reunião se iniciará com a leitura da Ata anterior. Após a aprovação, ela será assinada pelos Conselheiros presentes na reunião.

**Parágrafo Único** – O resumo da Ata deverá ser lavrado na própria reunião e assinado pelos conselheiros presentes e encaminhado ao COMUS no primeiro dia útil subsequente à reunião.

**Art. 28** - No exercício de suas funções, o Conselheiro do CGU, possuem os seguintes direitos:

- sempre que, sem explicação convincente, o Conselho Gestor de Unidade não tiver suas reivindicações e reclamações atendidas pela gerente, deverá enviar as reivindicações, ao Conselheiro Representante de Região;
- qualquer solicitação de documento o Conselho Gestor de Unidade (CGU), deverá também solicitar ao COMUS;
- obter informação sobre o desempenho da Unidade de Saúde;
- divulgar aos Usuários da Unidade, as atividades de Saúde;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



e) obter informação junto aos Usuários da Unidade, referente ao atendimento e funcionamento da mesma.

**Art. 29** - O CGU deliberará, com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos. Quando não conseguir o consenso, será procedida votação por maioria (50% mais um). Em caso de empate, após uma segunda discussão e votação, caberá o desempate mediante voto do Coordenador.

**Art. 30** - São deveres do Conselheiro do CGU:

- a) participar das reuniões do CGU;
- b) prestar informações da Comunidade ao CGU;
- c) divulgar as atividades do CGU em sua Comunidade;
- d) colaborar com os serviços da Unidade quando houver solicitação e disponibilidade dentro de suas atribuições;
- e) desincompatibilizar-se do seu cargo quando se candidatar a qualquer cargo eletivo.

**Art. 31** - É proibido aos Representantes dos Usuários dos CGU's:

- a) obter qualquer tipo de privilégio, para si ou para benefício próprio, utilizando-se, de qualquer forma, de seu cargo de Conselheiro;
- b) fazer tarefas que sejam funções exclusivas dos Funcionários da Unidade;
- c) entrar nas dependências da Unidade de Saúde, que sejam consideradas restritas;
- d) desrespeitar os Funcionários das Unidades de Saúde, em suas atribuições;
- e) receber qualquer tipo de remuneração pelo seu trabalho;
- f) criar obstáculos ao exercício das atividades das Unidades de Saúde;
- g) manifestar-se publicamente em nome do CGU sem a prévia autorização dos pares;
- h) o conselheiro não poderá atuar em outras unidades fora da sua área de abrangência.

### Capítulo VIII Das Disposições Gerais

**Art. 32** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta do Conselho Gestor de Unidade (CGU), que deverá ser encaminhado por escrito, ao Representante de Região e o mesmo protocolar junto à mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde para análise;

**Art. 33** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão analisados e deliberados pela mesa diretora, e caso necessário encaminhado ao pleno do COMUS;

**Art. 34** - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando o anterior.

São José dos Campos, 10 de abril de 2024.